

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. NORMA AYUB)

Dispõe sobre a prova de vida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 8º e 12 do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 8º Os beneficiários que não recebem seus benefícios por meio de sistema eletrônico com uso de biometria, deverão realizar anualmente a comprovação de vida na instituição financeira em que recebem os seus benefícios, observadas as seguintes disposições:

§ 12. Para fins do disposto no § 8º deste artigo, preservados a integridade dos dados e o sigilo eventualmente existente, o INSS poderá utilizar dados da Receita Federal exclusivamente para à realização da prova de vida, antes da suspensão do benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Beneficiários segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que recebem por meio de conta corrente, conta poupança ou cartão magnético, devem comprovar, anualmente, que estão vivos. Isso serve para dar mais segurança ao cidadão e ao Estado brasileiro, pois evita fraudes e pagamentos indevidos de benefícios. Devem fazer a prova de vida todos os aposentados e pensionistas que recebem pelo INSS. Isso, independentemente da idade, do tipo de benefício recebido ou da forma de recebimento.



Entendemos que o sistema financeiro já funciona como colaborador dos órgãos públicos de fiscalização, informando “automaticamente” movimentações financeiras acima de determinados valores. O INSS dispõe de sistema informatizado para autorizar as instituições financeiras a efetuarem os pagamentos e certamente para receberem a resposta de que foram efetivamente pagos. Já se trata, portanto, de uma “prova de vida” sem a participação do segurado/beneficiário.

O que propomos é que a prova de vida para o INSS seja feito “automaticamente” pela instituição financeira no momento no qual o beneficiário recebe seu benefício, com o uso da sua impressão digital, o que comprova que ele está vivo.

Sendo assim, de acordo com o Projeto de lei apresentado, para atender a demanda do governo ao exigir do beneficiário do INSS a prova de vida, ela deverá ser feita prioritariamente pela instituição financeira onde o beneficiário recebe do INSS, por biometria. Incluímos, ainda, na proposta, que a prova de vida poderá ser feita pela Receita Federal, quando o beneficiário retornar ao trabalho e contribuir com imposto de renda retido na fonte, preservados a integridade dos dados e o sigilo eventualmente existente.

A partir daí caberia apenas a realização de campanha de divulgação, se necessária, por quaisquer meios, quanto à obrigatoriedade da realização da prova de vida daqueles poucos que não recebem seus benefícios por sistema biométrico.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada NORMA AYUB

